



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7  
Disponibilização: 13/01/2022  
Publicação: 12/01/2022

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.277, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Inclui as seguintes categorias de transporte de passageiros e cargos na lista de prioridade para vacinação contra a Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas na primeira fase de vacinação contra a Covid-19 as seguintes categorias:

I - profissionais da educação;

II - indivíduos com condições de saúde que estão relacionadas a casos mais graves de Covid-19;

III - motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV - profissionais “motoboys”;

V - motoristas e cobradores de transportes públicos;

VI - profissionais motoristas de transporte rodoviário;

VII - profissionais taxistas e mototaxistas;

VIII - profissionais de segurança pública;

IX - vigilantes patrimoniais e de transportes de valores;

X - bancários e agentes financeiros e de seguradoras;

XI - comerciários;

XII - socioeducadores;

XIII - policiais penais; e

XIV - coveiros e agentes funerários.

Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

## Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/01/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023357155** e o código CRC **AA299C15**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.606956/2021-11

SEI nº 0023357155